



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

Processo Licitatório nº 26/2020
Pregão Presencial nº 19/2020

PARECER JURÍDICO

“Dispõe sobre a revogação de procedimento licitatório por interesse público”

Trata-se de Parecer Jurídico com referência ao Processo Licitatório nº 26/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2020, destinado a *“Prestação de serviço de assessoria e suporte técnico ao setor de arrecadação, disponibilizando profissionais com conhecimento em Legislação Tributária, Coleta de Dados, Software de apoio para a recuperação Fiscal, atendimento aos contribuintes, ajustes nos cadastros, visando a recuperação de créditos tributários e incremento de arrecadação de Receita Tributária”*.

Inicialmente, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

In casu, versa-se sobre a hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, verificação de não individualização dos serviços prestados já que o procedimento se divide em 03 (três) etapas:

2.2.2 – SISTEMA DE GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E COMPLEMENTO A PROCURADORIA;

2.2.3 – SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS (CALL CENTER)

2.2.4 SISTEMA DE GESTÃO DE SENHAS E ATENDIMENTO



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

Ao meu ver, trata-se de sistemas do software de Recuperação de Débitos que deveria ser complementado ou implantado no Processo Licitatório n. 16/2018 que tem por objeto a *“Contratação de empresa responsável de informatizar o Setor de Arrecadação, através de locação dos sistemas abaixo relacionados, específico para gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso”*.

Sendo assim, havendo necessidade de complementação do software como de fato constou no item 2.2.2 do Termo de Referência “SISTEMA DE GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E **COMPLEMENTO A PROCURADORIA**” (grifou-se) deveria ter sido solicitado aditivo contratual no Processo Licitatório n. 16/2018 já que nesse processo conta o módulo SISTEMA DE GESTÃO DE PROCURADORIA MUNICIPAL, bem como deveria ser implantado o item 2.2.4 de SISTEMA DE GESTÃO DE SENHAS E ATENDIMENTO, vez que tratam-se de sistema de software a ser implantado.

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade, não havendo que se falar em anulação.

Todavia, evidente a existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar revogação, nos moldes do *caput* do art. 49 da Lei 8.666/93.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, **opino pela revogação do processo licitatório sob análise**, vez que há necessidade de que o pedido de complementação e implantação dos sistemas sejam realizados no Processo Licitatório nº16/2018, não



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

havendo possibilidade de exclusão pois irá interferir na cotação do preço já que foi global a cotação.

É o parecer.

Jaguaruna (SC), 21 de maio de 2020.


Aparecida Daltrê Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria N° 318/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
<http://www.jaguaruna.sc.gov.br>

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO EM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE APOIO PARA A RECUPERAÇÃO FISCAL, ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, AJUSTES NOS CADASTROS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA".

VISTO.

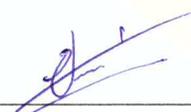
Ao Prefeito Municipal.

Como razões de decidir, acolho o Parecer.

Dê-se ciência ao Requerente.

Jaguaruna/SC, 25 de maio de 2020.

Aprovo (X) / Não Aprovo () o Parecer.



EDENILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.